



LEI DE CRIAÇÃO Nº 1.547 DE 06 DE MARÇO DE 2001  
LEI MUNICIPAL Nº 2.518 DE 18 DE MARÇO DE 2021  
CRISTALINA GOIÁS  
"ATUAR PARA EDUCAR"

RESOLUÇÃO CME Nº 47 DE 28 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre a Aprovação do Projeto Político Pedagógico/2025, da Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon – APAE, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, no uso das atribuições legais fundamentando na Lei Municipal n.º 2.518, de 18 de março de 2021, pela Constituição Federal no seu art. 206 e tendo em vista o que determina a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394, de 20 de dezembro de 96, Plano Nacional de Educação (PNE), Plano Municipal de Educação(PME), Resolução CME nº 51 de 30/08/2017, Resolução CME nº 59 de 27/09/2023, Resolução CME nº 17 de 07/05/2025 e Parecer CME nº 20 de 28 de maio de 2025,

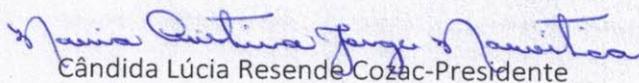
RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Projeto Político Pedagógico/2025, da Escola Especial Dr. João Bosco Rennó Salomon - APAE, localizada na Rua Jovino de Paiva nº 21 – Praça São Sebastião, Cristalina Velha no Município de Cristalina Goiás, com validade até dezembro de 2025.

Art. 2º - Fica sob a responsabilidade do (a) Diretor (a) o cumprimento do mesmo, bem como as alterações que se fizerem necessárias.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALINA-GOIÁS, aos 28 dias do mês de maio de 2025.

  
Cândida Lúcia Resende Cozac-Presidente

Maria Cristina Jorge Maróstica-Vice-Presidente

Anete Guimarães Amaral-Secretária

Charles Lopes de Jesus

Lúcia Maria Paixão Alves

Mônica de Jesus Gonçalves

Ricardo Cavalcanti de Oliveira

Rita Paula Vieira dos Santos

Tiago Gonçalves Corrêa

**TITULARES**

Adriana Ferreira Vasco Martins Neves

Ana Cristina Teixeira Fonseca Lemos

Andreia Carvalho dos Santos

Daniela das Graças Silva Oliveira

Erlane Nunes Rodrigues Schneider

Karla Ferreira Abadia

Syleilza Almeida Souza

Viviany Brasil Cuba Santos

Zenilde Matos de Oliveira

**SUPLENTES**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.